



*COFIC\_ Cooperativa de fomento de iniciativas culturais, CRL*

## REGULAMENTO INTERNO PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

### **Introdução**

O CLUBE XÉNON, é uma iniciativa da Cofic - Cooperativa de Fomento de Iniciativas Culturais, CRL, com o número de pessoa coletiva 500 637 270, com sede na Rua D. Estefânia, 98 – 1.º Dt.º, Lisboa, adiante designada “Cooperativa”, na qualidade de cooperativa sem fins lucrativos e com credencial cooperativa de cultura atribuída pela CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, tendo obtido a declaração de Utilidade Pública em dezembro de 1992, publicada no Diário da República II Série, n.º 12 de 15/01/1993.

O presente regulamento explicita as normas de organização e convivência que se praticam no Clube desde há vários anos, e pretende facilitar, aos vários intervenientes no trabalho formativo do Xénon –sócios, famílias, preceptores, professores, direção e benfeitores–, a compreensão das boas práticas que devem seguir-se para prossecução dos fins da Associação.

Foram elaboradas por atuais e antigos pais de sócios e por uma equipa experiente de preceptores, e procuram reflectir o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), na Carta Europeia dos Direitos da Criança, Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (2007), Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (2011), e no Regulamento Geral de Protecção de Dados 2016/679 da União Europeia. Sendo o Clube Xénon uma iniciativa apostólica corporativa do Opus Dei – no sentido de que é o resultado de uma parceria de colaboração entre a Associação Juvenil e a instituição católica “Prelatura do Opus Dei” – o presente regulamento aplica também as normas de prudência que a Prelatura do Opus Dei exige aos estabelecimentos que lidam com crianças e jovens.

### **I. Considerações gerais**

1. O principal objetivo do Clube Xénon é colaborar com os pais na formação integral dos seus filhos –sócios do Clube–, promovendo uma ocupação racional dos tempos livres. Para isso, o Xénon conta com um Projeto Educativo que define os objetivos do Clube e caracteriza o ambiente pretendido para as atividades. Neste sentido, as atividades e a atitude das pessoas nelas envolvidas devem respeitar o disposto nesse documento, reservando-se o Clube o direito de advertir, ou mesmo propor a desvinculação, aqueles que, por alguma razão, não forem capazes ou não estejam dispostos a seguir o Projeto Educativo.
2. Por desejo dos fundadores do clube e de todas as equipas de pais e direções posteriores, o clube adoptou o modelo da educação diferenciada e destina-se, como definido nos seus Estatutos, a jovens do sexo masculino entre os 10 e os 18 anos.
3. A formação que o Clube proporciona não se realiza apenas pelo conteúdo transmitido nas atividades. Procura-se que as próprias atividades e o ambiente em que se desenrolam sejam formativos. Os participantes e os monitores procurarão ter presente esse objetivo no seu comportamento no Clube e em todas as iniciativas da Associação. Não faria sentido que houvesse no Xénon um ambiente contrário aos valores da solidariedade, da temperança, da modéstia, da educação, da justiça ou da laboriosidade.
4. Os valores humanos acima referidos fazem parte de uma visão cristã da pessoa humana, que se pretende transmitir no Clube Xénon desde o início. Não se aceitam por isso quaisquer atitudes que, opondo-se claramente à doutrina católica,

possam ser causa de escândalo ou desedificação dos sócios do Clube e, além disso, defraudem as legítimas expectativas dos pais em relação à formação que é transmitida no Xénon.

5. Toda a tarefa formativa do Clube se baseia no apreço pela liberdade. Neste sentido, nunca o preceptorado poderá ser feita num clima que não respeite a liberdade individual de cada um. A Associação não deve indagar sobre as opiniões dos seus sócios em matérias opináveis, deixadas à livre escolha de cada um pela doutrina moral da Igreja Católica. Todos os sócios são livres de manter e manifestar a sua opinião em qualquer matéria, desde que isso não acarrete, como referido no ponto 3, um prejuízo da tarefa formativa do Clube de acordo com o seu Projeto Educativo.
6. Da parte dos sócios conta-se com o apreço pelo Clube e pelas suas atividades. É preferível que frequentem o Xénon somente aqueles que demonstrem vontade em fazê-lo, ou tenham interesse naquilo que o Clube pode proporcionar-lhes, não sendo suficiente a insistência dos pais que vejam no Clube um bem para os seus filhos. Atua-se deste modo para que a presença de alguns não comprometa o aproveitamento que a maior parte dos sócios pode obter por frequentar o Xénon.
7. Os principais destinatários da atividade do Clube são as famílias. Para conseguir os seus objetivos, a Associação contará sempre com a iniciativa e a opinião dos pais dos seus sócios juvenis, que serão os próprios promotores e organizadores em grande parte das iniciativas. Os pais são os primeiros educadores dos seus filhos: deverão ser consultados e devidamente informados de todas as atividades em que estes participem. A comunicação deve ser feita preferencialmente com o casal (pai e mãe), podendo este designar um contacto preferencial para receber as informações que o clube transmite.  
Os sócios menores de idade frequentam o clube e participam nas suas atividades com o consentimento dos pais. Este consentimento deve ser feito pelos dois encarregados de educação (pai e mãe), embora se considere dado quando apenas um dos dois o manifesta. Havendo uma posição explícita de não autorização de um dos encarregados de educação à frequência do Clube por parte de um menor, este não poderá ser sócio da Associação.
8. De acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, o Xénon garante aos seus sócios e famílias os direitos de acesso, atualização, retificação, apagamento, portabilidade e limitação ou oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, contactando o responsável pela proteção de dados através do endereço de correio eletrónico [secretaria@clubexenon.org](mailto:secretaria@clubexenon.org). Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período de cinco anos, sem prejuízo da posterior renovação deste consentimento à conservação por novo período idêntico.
9. As fotografias dos sócios menores de idade só poderão ser utilizadas em publicações, impressas ou digitais, com o consentimento do encarregado de educação, solicitado no momento de inscrição dos sócios. Se houver intenção de dar um destaque especial a um menor em alguma publicação, deve ser pedido novo consentimento (com apresentação de uma maquete de prova) independentemente daquele que foi dado na ficha de inscrição.
10. Os monitores, preceptores e professores da Associação evitarão qualquer favoritismo em relação a uma família ou um sócio; não aceitarão presentes pessoais das famílias dos sócios que possam pôr em causa essa relação de igualdade com todos. Esta norma de conduta não contraria o referido nos pontos 1, 4 e 6 deste capítulo.
11. A Associação reserva-se o direito de admitir ou recusar a admissão de qualquer pessoa que manifeste a intenção de frequentar o Clube ou vincular-se com a Associação.
- 12.

## II. A relação com os sócios e as famílias do Clube

1. O Xénon necessita, para a organização das atividades de uma equipa de pessoas disposta a levar a cabo o Projeto Educativo do Clube. Monitores, preceptores, professores, capelães e pais encarregados, são escolhidos criteriosamente pela direção, a quem cabe avaliar o seu desempenho nas tarefas que lhes são encomendadas.
2. Todos os intervenientes devem receber a formação adequada ao desempenho das suas funções, através de eventos próprios organizados para o efeito pela direção e da leitura dos planos de formação e experiências recolhidas desde o início do Clube. A direção organiza regularmente ações de formação para professores e preceptores do Clube e encarrega-se de atualizar periodicamente os planos de formação.
3. Uma vez que estas tarefas envolvem um contato regular com menores de idade, de acordo com o Decreto-Lei nº 113/2009, de 17 de setembro, todos os monitores, preceptores e professores do Clube Xénon devem apresentar à direção da Associação um certificado de registo criminal.

4. Os sócios juvenis, menores de idade, de acordo com a vontade dos pais, devem obedecer aos monitores do Clube nas atividades organizadas pela Associação, dentro e fora da sua sede. Do mesmo modo, os monitores serão nessas ocasiões os responsáveis pela segurança dos menores e devem exercer, em tudo o que couber nas suas competências, a devida autoridade.
5. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, todos procurarão que o ambiente do Clube seja o de uma sã amizade, espírito de serviço e iniciativa, de modo que o próprio comportamento e atuação positiva dos sócios juvenis seja uma ajuda para o ambiente formativo do Xénon.
6. O preceptorado é fundamental no Projeto Educativo do Clube Xénon. A cada sócio é atribuído um preceptor desde o início da sua inscrição. Este procurará ajudar o menor seu preceptuando a obter o melhor resultado das suas capacidades, através de conversas regulares que podem versar sobre: virtudes humanas, hábitos de trabalho e estudo, formação doutrinal religiosa, amizade e espírito de serviço, relação com Deus e todos os temas sobre os que o sócio menor queira falar com o preceptor.
7. Estas entrevistas decorrerão sempre num clima de liberdade e amizade pessoal. O sócio tem toda a liberdade para recorrer ou não a estas conversas e falar ou não dos temas que entender. Do mesmo modo, o preceptor, de acordo com a vontade dos pais, pode aconselhar os menores em qualquer assunto de interesse para o seu crescimento pessoal, usando sempre máxima delicadeza para não se intrometer, sem o consentimento dos preceptuandos, em assuntos que dizem respeito à intimidade de cada um.
8. A direção, no início de cada ano letivo, depois de concretizada a inscrição dos sócios, propõe aos encarregados de educação a atribuição de um preceptor a cada um. Estes são escolhidos de entre os monitores e professores do Clube, podendo a direção solicitar para esta tarefa a ajuda de alguém exterior ao Clube, desde que com a formação adequada.
9. De acordo com os pais, alguns sócios dos primeiros anos podem ser preceptuados por outros mais velhos entre os 16 e os 18 anos. Neste caso, algum dos monitores mais velhos ajuda os jovens preceptores nessa tarefa.
10. Os pais podem solicitar à Direção a mudança de preceptor do seu filho. À Direção cabe analisar os motivos desse pedido e decidir sobre a mudança.
11. No Xénon não pode existir qualquer tipo de discriminação, manifestada em atitudes ou palavras, quer por parte de monitores, quer de sócios ou familiares. Vive-se no clube um sã ambiente de respeito por todas as pessoas independentemente de raça, religião, sexo, ou do seu modo de pensar. Do mesmo modo, exige-se que exista este respeito em relação às pessoas e ao Projeto Educativo do Clube Xénon.
12. No Clube e em todas as atividades deve atender-se à legislação existente sobre o consumo de tabaco e bebidas alcoólicas. Não é permitido fumar dentro das instalações do clube.
13. É estritamente proibido, no Clube e em todas as atividades, qualquer incentivo ao consumo ou exibição de drogas ou pornografia. A pessoa que o faça, menor ou maior de idade, será automaticamente excluído da participação nas atividades e do vínculo com a Associação, podendo esta ponderar o recurso a qualquer ação judicial que julgue necessária.
14. A relação dos maiores de idade com os menores deve ser pautada pela amizade e cordialidade. Evitar-se-ão brincadeiras que firam a integridade física de uns e outros como lutas, empurrões, pancadas, etc. De igual modo, devem evitar-se demonstrações físicas de afeto que pareçam estranhas a qualquer menor, mesmo que seja reta a intenção de quem as pratica. Não será tolerado no Clube Xénon qualquer espécie de abuso sobre um menor, por ações ou por palavras, ditas ou escritas, e nesse aspeto é necessário ter em conta a sensibilidade de cada rapaz. O mesmo vale para o bullying ou cyber bullying.

### **III. Sobre as atividades realizadas nas instalações do Clube**

1. O Clube deve contar com instalações adequadas para o funcionamento das atividades e dos encontros de formação. A Direção deve encarregar-se que as condições de segurança e saúde são garantidas. A qualidade das instalações e do material utilizado deve respeitar três regras:
  - a. Suficientes para que as atividades sejam praticadas com qualidade e com possibilidade de evolução.
  - b. Razoáveis tendo em conta as quotas que paga cada sócio.

- c. Cuidadas de modo a garantir que o ambiente material do Clube também é formativo.
2. No mesmo edifício onde está o Clube, há também uma zona residencial, que está vedada aos sócios menores de idade, sendo-lhes totalmente interdita, seja sós ou acompanhados.
  3. Em todos os espaços em que se desenvolvem atividades do Clube, o interior das divisões deve ser visível desde o exterior. Para que haja uma insonorização razoável de cada espaço, essa transparência pode ser obtida por janelas de vidro nas portas de cada sala. Em atividades fora das instalações do Clube que não cumpram este requisito, sempre que uma pessoa maior de idade esteja com um menor a porta dessa divisão deve ficar aberta.
  4. Excluem-se do ponto anterior os balneários, vestiários e instalações sanitárias.

Nos balneários nunca devem estar em simultâneo menores e pessoas maiores de idade e, na medida do possível, evita-se que os rapazes dos primeiros níveis estejam ao mesmo tempo com outros mais velhos. Na utilização de balneários ou vestiários fomenta-se a virtude do pudor, como sinal de delicadeza para com todos. Nestas instalações os duches devem ser sempre individuais e fechados. Se numa atividade fora do Clube os balneários não tiverem estas condições, os rapazes devem levar fato de banho para os utilizar. Exceptuando as ocasiões próprias, como a praia ou a piscina, os sócios do clube nunca estão sem camisola, ou só em fato de banho.
  6. As instalações do Clube devem estar ordenadas. Para isso contribuem todos os sócios, professores e monitores. No final de cada atividade, os encarregados devem garantir que todo o material fica no seu lugar e que todos os espaços são limpos e arrumados. Os sócios são também responsáveis por estes aspetos.

As instalações do Xénon devem cumprir todas as normas de segurança e as atividades não podem comportar riscos desnecessários para os sócios.
  8. Em todas as atividades, também para as atividades regulares, o Clube garante aos sócios inscritos a contratação de um seguro de acidentes pessoais. Os encarregados de educação devem facultar os dados pessoais necessários, atempadamente, para a activação desse seguro.
  9. O Clube Xénon não tem obrigação de fornecer o serviço de acesso à internet aos seus sócios. Àqueles sócios dos últimos anos que o necessitem, pode fazê-lo quando for necessário por motivos escolares. Esta internet pode estar protegida por um filtro que evite conteúdos inapropriados para o ambiente moral e de trabalho que se pretende no Xénon.
  10. Se nas atividades forem servidas refeições, os encarregados devem garantir que são preparadas com todas as regras de higiene e segurança. Durante períodos alargados, como acampamentos, deve procurar-se que as ementas oferecidas sejam equilibradas e adequadas à idade dos jovens participantes.

No Xénon fomenta-se a formação cultural de cada sócio e para isso a leitura representa um papel essencial. São organizadas atividades que fomentem este hábito nos jovens e o Clube dispõe de uma biblioteca com obras que pode emprestar. Consciente da importância da leitura na formação dos jovens, a direção procura que os livros existentes e recomendados se enquadrem no Projeto Educativo do Clube e na doutrina moral católica. Do mesmo modo, a direção pode pedir aos seus sócios que não transportem, dentro do clube ou nas atividades, publicações que não concordem com esses princípios.
  12. As atividades proporcionadas devem ter qualidade e dar oportunidade aos sócios de evoluir na prática e conhecimentos lecionados. Para isso o Clube conta com uma equipa de professores competentes e criteriosamente selecionados, que garantam esse nível e ensino. O material utilizado deve ser o suficiente para garantir o bom proveito dos sócios e deve ter a qualidade adequada. Cabe aos professores avaliar a existência de material e solicitar ao Clube a reposição e compra de tudo o necessário.

Se aos professores e à Direção parecer conveniente, o Clube pode federar-se nos desportos ou atividades que entender.
  - 13.

#### **IV. Sobre as atividades realizadas fora do Clube**

1. Nas atividades que se realizem fora do Clube devem seguir-se as mesmas normas de prudência e padrões de qualidade. Evitam-se atividades que comportem riscos desnecessários para a integridade física dos sócios. Só realizam atividades fora do Clube os sócios que forem para isso autorizados pelos pais.

2. Nos locais onde se realizem essas atividades, deve manter-se o mesmo clima de ordem e respeito. Os sócios do Xénon respeitarão as normas ditadas pelos responsáveis desse lugar e, no final, deixarão tudo ordenado como encontraram no início, ou como seria desejável encontrar.
3. Todas as atividades que se realizem fora do Clube contarão com, pelo menos, dois monitores, independentemente do número de participantes. Além desta regra, o número de monitores deve ser adequado ao número de participantes.
4. Em atividades que incluam dormida:
  - a. Os menores dormem em quartos ou divisões (tendas, p.ex.) de pelo menos 3 pessoas.
  - b. Os maiores e menores de idade nunca dormem na mesma divisão.
  - c. Se o Capelão acompanha a atividade terá sempre um quarto individual.
5. Antes de qualquer saída, os pais deverão ter conhecimento de quem são os monitores responsáveis pela atividade e quais os contactos disponíveis para saber informações. Os monitores devem estar habitualmente disponíveis para qualquer contacto dos pais dos participantes.
6. Se o transporte para a atividade é feito pelo meios do Clube os condutores devem ser escolhidos criteriosamente pela sua experiência e habilidade na condução.
7. Os adultos não podem dar boleias a menores de idade, excepto com autorização expressa dos pais, e somente situações excepcionais.
8. Um adulto não deve estar a sós com um menor num local isolado. Também as conversas de preceptorado se devem realizar à vista das outras pessoas, ou em locais públicos, salvaguardando a devida privacidade das pessoas.
9. Em cada atividade, os responsáveis devem prever a existência do material básico de primeiros socorros. Em caso de lesão ou acidente, os pais devem ser imediatamente contactados e informados da situação.
10. Como nas atividades regulares, o pagamento das atividades extraordinárias inclui a contratação de um seguro de acidentes pessoais.

Nas atividades fora do Clube, os monitores são responsáveis pelos participantes, devendo por isso esmerar-se na
11. atenção e vigilância das atividades.

## **V. Procedimento de actuação em caso de não cumprimento deste regulamento ou queixa de abuso**

1. Pelo não cumprimento destas normas por parte de uma pessoa do Xénon (sócio juvenil ou maior responsável pela atividade), qualquer sócio ou pai de sócios, pode apresentar queixa a um monitor ou preceptor do Clube. Esta queixa será transmitida quanto antes ao Diretor ou, na sua ausência, àquele que o substitui nas suas funções.
2. Perante esta queixa:
  - a. Ouve-se toda a informação com atenção.
  - b. Regista-se por escrito a informação recebida.
  - c. O Director informa a restante direção.
  - d. Se a queixa é de crime e não for manifestamente infundada, a direção deverá apresentar essa informação às autoridades competentes ou garantir que o faz quem apresentou a queixa.
3. Em caso de queixa de violência ou abuso sobre um menor, o diretor deve também informar os pais da possível vítima e iniciar uma investigação interna, cujo encarregado é nomeado pela Direção.
4. Durante essa investigação:
  - a. Se o possível agressor for um outro sócio
    - i. Tem-se uma entrevista com os pais desse sócio para dar a conhecer a acusação e a investigação interna que se levará a cabo. O encarregado estará disponível para ouvir tudo o que tenham a dizer e pedirá a sua colaboração.
    - ii. Evita-se que os dois sócios estejam sozinhos e tomam-se as medidas necessárias para tal.

- b. Se o possível agressor for um monitor ou professor e se não se tratar de uma acusação de abuso, o Director decide se este deixa temporariamente as suas funções que retomará só na eventualidade de se chegar à conclusão que não é agressor. Caso a acusação seja de abuso, a pessoa acusada deixa de imediato as suas funções, que retomará só na eventualidade de se chegar à conclusão que a acusação é falsa.
  - c. Caso seja oportuno podem ser entrevistados sócios, monitores e professores, sendo os pais de sócios entrevistados informados sobre a situação e os factos relatados pelo filho. Estes são postos por escrito.
  - d. Neste processo procura-se sempre, na medida do possível e enquanto não se comprovarem as acusações, defender a honra e a boa imagem da pessoa contra a qual se fez a queixa. Terminada a investigação, a pessoa responsável entrega um relatório ao Director.
5. Uma vez que o Director tenha o relatório:
- a. Marca-se uma reunião extraordinária da Direcção, em que se relatam-se os factos e todos são informados das medidas que irão ser tomadas. Esta informação fica escrita em acta.
  - b. Caso se confirme a consistência da acusação
    - i. de abuso ou maus tratos graves
      - 1. contra um responsável do clube (monitor, professor, capelão) este é imediatamente afastado de qualquer encargo no clube.
      - 2. contra um outro sócio, este é expulso do clube.
    - ii. De maus tratos não grave
      - 1. contra um responsável do clube, o Director corrige o agressor e informa que se a situação se repetir este é afastado do clube.
      - 2. contra um sócio, este é corrigido e fala-se com os pais sobre o melhor modo de fazer com que a situação não se repita. Se a situação se tornar habitual, o sócio é expulso.
  - c. Informa-se os pais do sócio que foi vítima e disponibiliza-se toda a informação obtida e a intenção do Clube de comunicar às autoridades, se não se opuserem. O Clube colabora naquilo que a família do sócio achar oportuno, e no que for exigido pelas autoridades.
  - d. Se a acusação se revelar falsa, o sócio que fez a acusação é expulso do Clube, dada a gravidade de uma acusação deste tipo. Pensar-se-á no melhor modo de restituir a honra à pessoa acusada. Se a acusação não foi feita por um sócio, mas pelos pais ou alguma outra pessoa maior de idade, a pessoa injustamente acusada, assim como o Clube, podem levar o caso às autoridades judiciais competentes.
  - e. Finda a investigação realizada, o clube revê este regulamento interno e pensa em medidas que evitem a ocorrência de situações semelhantes.
6. Dada a relevância do Director neste processo, caso seja ele o acusado, o Sub-Director substitui-o e o Director não participa em nenhuma reunião relacionada com a acusação. Se algum membro da Direcção for acusado, também não participará do processo de investigação.

## **VI. Sobre o cumprimento destas normas**

Todas as pessoas maiores de idade em contacto direto e habitual com menores em atividades da Associação, devem ler estas normas e, por todos os meios ao seu alcance, levá-las à prática. Do mesmo modo, zelarão pelo seu cumprimento da parte dos outros.

## **VII. Regulamento do Clube Xénon**

1. O Clube Xénon é uma associação constituída anualmente e integrada pelos jovens que frequentem livremente as atividades de natureza cultural e de solidariedade, para jovens da zona de Lisboa, desde o 3.º ao 6.º ano, organizadas pela Cooperativa nas instalações sitas em Lisboa, no Campo Grande, n.º 193.
2. As atividades podem ser atividades regulares ou pontuais e de periodicidade variável.
3. Consideram-se atividades regulares aquelas que são programadas no início de cada ano letivo e que funcionarão, de modo regular, no decorrer desse mesmo ano e consideram-se atividades de periodicidade variável ou pontuais aquelas que se levam a cabo, pontual e isoladamente, durante cada ano.
4. Os jovens serão considerados anualmente em virtude de beneficiarem das atividades do Clube Xénon e por contribuírem para as mesmas através de quotas, nos termos definidos no presente Regulamento.
5. Os associados podem ser anuais ou eventuais, conforme, respetivamente, frequentam regularmente as atividades ou apenas atividades isoladas ou eventuais.
6. Para frequentar as atividades organizadas pelo Clube, é devida pelos associados anuais uma quota mensal, no valor de 45,00€, no valor de 72,00€ com um irmão no clube, e 94,00€ com dois ou mais irmãos a frequentar o Clube, para fazer face às despesas do Clube com as atividades regulares.
7. Pela frequência de atividades isoladas ou eventuais, é devida uma quota de 140,00€ ou 270,00€ para fazer face às despesas com a organização da atividade.

## **8. DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

Participar nas atividades, de acordo com o estipulado no ato de inscrição, que o Clube leva a cabo para cada grupo etário, sempre sujeitas a regulamentações próprias (como seja o número limite para as mesmas) e nas atividades de periodicidade variável.

- 8.1. Frequentar as instalações do Clube, nomeadamente as salas de estudo, a biblioteca, o ginásio, etc.
- 8.2. Propor a nomeação de novos associados.
- 8.3. Beneficiar das Bolsas ou Benefícios que a Direção da Cooperativa determinar para os associados.

## **9. DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

- 9.1. Cumprir escrupulosamente os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direção e demais órgãos sociais
- 9.2. Pagar pontualmente a quota e demais encargos a que estiverem adstritas, nas condições e modalidades estabelecidas pela Direção da Cooperativa.
- 9.3. Zelar pelos interesses do Clube: prestigiando-o e engrandecendo-o por todos os meios ao seu alcance.
- 9.4. Cultivar o sentido de responsabilidade, de disponibilidade e de entre-ajuda.
- 9.5. Manter um espírito de convívio, de colaboração, de amizade e dedicação, de lealdade, de ordem, de generosidade, de modéstia, de sobriedade e de alegria em todas as atividades do Clube Xénon.

janeiro, 2025